PROJETO DE LEI Nº 364 / 2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica criado no Município de Salvador o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Salvador;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Salvador;

IV- financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Salvador;

V - receitas de convênios;

VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VII- receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VIII – receitas oriundas de recursos do Governo Federal, viabilizadas pelo Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos.

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1° O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá dotação própria no orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), com valor nunca inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 1o e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Art. 6° Caberá à Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 7° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Município de Salvador.

Art. 8º A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), a qual apresentará prestação de contas trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Salvador e ao Tribunal de Contas do Município de Salvador.

Art. 9° Compete à Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;

II - submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;

III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

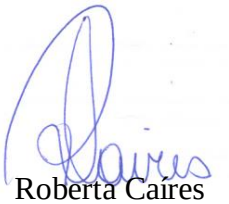
VI- prestar contas à sociedade civil.

Art. 10° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11° - 0 Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 04 de novembro de 2021



Roberta Caires

Vereadora

Justificativa:

O presente projeto de lei visa criar o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros às politicas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo os recursos serem aplicados com prioridade no combate a violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

A gestão e administração dos recursos do Fundo serão desenvolvidas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), a qual deverá realizar prestação de contas para a Sociedade Civil, Câmara Municipal de Salvador e Tribunal de Contas do Município de Salvador.

No Município de Salvador, apesar do seu peso político e econômico, as estruturas da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher ainda são pífias. Além de deficitários, os aparelhos públicos especializados de atendimento às mulheres não necessariamente funcionam de maneira interligada e coesa.

O Fundo possibilitará que se apoie e se suporte financeiramente programas ou ações voltados às mulheres, sendo um importante instrumento para uma gestão séria e planejada das políticas sociais de gênero no Município, garantindo a realização de campanhas publicitárias de combate à violência de gênero, ampliando a rede de atendimento para mulheres em situação de violência e investindo em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

A criação do Fundo permitirá a saída da restrição que determina o orçamento público e, assim, a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria que visa garantir os direitos, segurança e o bem estar das mulheres soteropolitanas, conto com a aprovação dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 04 de novembro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora